

**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA  
AMADORA  
2009  
ESTATUTOS**



# ESTATUTOS

## **CAPÍTULO I – Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Princípios Fundamentais**

### **Secção 1 – Da Constituição**

Artigo 1º - Denominação, Duração e Sede

Artigo 2º - Fins e Actividades

Artigo 3º - Actividades interditas

Artigo 4º - Âmbito

Artigo 5º - Financiamento

Artigo 6º - Representação

### **Secção 2 – Dos Símbolos e Bandeiras**

Artigo 7º - Símbolo

Artigo 8º - Estandarte e Bandeira

## **CAPÍTULO II – SÓCIOS, JÓIAS E QUOTAS E REGIME DISCIPLINAR**

### **Secção 1 – Dos Sócios**

Artigo 9º - Sócios

Artigo 10º - Direitos dos sócios

Artigo 11º - Deveres dos sócios

### **Secção 2 – Da Jóia e Quotização**

Artigo 12º - Jóia e Quotas

### **Secção 3 – Regime disciplinar**

Artigo 13º - Poder disciplinar

## **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Secção 1 – Dos Órgãos Sociais da A.A.A.**

Artigo 14º - Órgãos Sociais da A.A.A.

Artigo 15º - Atribuições e Deveres dos Órgãos Sociais

Artigo 16º - Requisitos para o exercício de cargos da A.A.A.

Artigo 17º - Mandato

Artigo 18º - Eleição – Modo e Tempo

### **Secção 2 – Da Assembleia Geral**

Artigo 19º - Assembleia Geral

Artigo 20º - Constituição e Funções

Artigo 21º - Competências

Artigo 22º - Mesa da Assembleia Geral

Artigo 23º - Competências da Mesa da Assembleia Geral

### **Secção 3 – Da Direcção**

Artigo 24º - Direcção

Artigo 25º - Competências da Direcção

#### **Secção 4 – Do Conselho Fiscal**

Artigo 26º - Conselho Fiscal

Artigo 27º - Competências do Conselho Fiscal

#### **CAPÍTULO IV – PODER REGULAMENTAR**

Artigo 28º - Regulamento Geral

Artigo 29º - Outros Regulamentos

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 30º - Dissolução da A.A.A.

Artigo 31º - Revisão dos Estatutos

Artigo 32º - Disposições transitórias

Artigo 33º - Entrada em vigor

## **CAPÍTULO I - Denominação, Natureza, Sede, Duração, Fins e Princípios Fundamentais**

### **Secção 1 – DA CONSTITUIÇÃO**

#### **ARTIGO 1º**

##### **Denominação, Duração e Sede**

A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA AMADORA, adiante designada abreviadamente por A.A.A., fundada em 26 de Janeiro de 1942, é uma pessoa colectiva de utilidade pública, conforme despacho publicado no Diário da República, II Série, n.º 272 de 25 de Novembro de 1981, durará por tempo indeterminado, tem sede na Avenida Dr. José Pontes, 2720-206 Amadora, e rege-se pelos presentes Estatutos, respectivos regulamentos e demais legislação aplicável.

#### **ARTIGO 2º**

##### **Fins e Actividades**

1. A A.A.A. tem por fins desenvolver a prática da educação física, do desporto e da educação e formação em geral, bem como proporcionar aos seus associados meios de convívio social, cultural e desportivo.
2. A A.A.A. poderá explorar, apoiar e participar em quaisquer iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna e azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo de Bingo, ou em quaisquer outras, mesmo que de carácter empresarial, com o objectivo de obter meios destinados à prossecução dos fins consignados nos presentes Estatutos.
3. A A.A.A. poderá, ainda, participar no capital social de quaisquer entidades, públicas ou privadas, cujo objecto se adequue e seja consentâneo com os fins previstos no número um do presente artigo.

#### **ARTIGO 3º**

##### **Actividades interditas**

À A.A.A. são interditas actividades de carácter político ou religioso.

#### **ARTIGO 4º**

##### **Âmbito**

A A.A.A. é constituída por um número ilimitado de sócios.

## **ARTIGO 5º**

### **Financiamento**

Constituem receitas do Clube, nomeadamente:

- a) As jóias e quotas;
- b) As receitas da exploração do Jogo do Bingo;
- c) As receitas da exploração de quaisquer actividades desenvolvidas pelo Clube;
- d) Os juros de depósitos a prazo e o rendimento de quaisquer aplicações financeiras;
- e) Os rendimentos auferidos pela participação no capital das entidades referidas no nº 3 do artigo 2º;
- f) Os subsídios que lhe forem atribuídos;
- g) Quaisquer donativos, heranças ou legados.

## **ARTIGO 6º**

### **Representação**

1. A representação da A.A.A., em juízo e fora dele, cabe à Direcção ou a quem por ela for designado.
2. A A.A.A. obriga-se pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e de um dos Presidentes-Adjuntos, ou dos dois Presidentes-Adjuntos da Direcção.

## **Secção 2 - DOS SÍMBOLOS E BANDEIRAS**

## **ARTIGO 7º**

### **Símbolo**

1. A A.A.A. tem como símbolo um losango preto com as iniciais A.A.A. em branco na metade superior e com as cinco quinças em preto, implantadas em escudo branco na metade inferior, ladeado por dois triângulos brancos.
2. O símbolo da A.A.A. deve figurar nos equipamentos utilizados pelos seus atletas, técnicos e colaboradores.

## **ARTIGO 8º**

### **Estandarte e Bandeira**

O estandarte, de forma quadrangular e a bandeira, de forma rectangular, são de tecido branco com o símbolo da A.A.A. ao centro.

## **CAPÍTULO II - Sócios, Jóias e Quotas e Regime Disciplinar**

### **Secção 1 - DOS SÓCIOS**

#### **ARTIGO 9º**

##### **Sócios**

- 1- Podem ser sócios da A.A.A. as pessoas singulares, independentemente da idade, sexo, raça, religião ou nacionalidade e, bem assim, as pessoas colectivas.
- 2- Os sócios da A.A.A. classificam-se de acordo com as seguintes categorias:
  - a) Sócios Efectivos;
  - b) Sócios Auxiliares;
  - c) Sócios Colectivos.
- 3- O processo de admissão, a perda da qualidade de sócio, a suspensão, e a readmissão são estabelecidos no Regulamento Geral.

#### **ARTIGO 10º**

##### **Direitos dos sócios**

- 1- São direitos dos sócios, em geral:
  - a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições estabelecidas nos Regulamentos;
  - b) Participar nas Assembleias Gerais;
  - c) Eleger e ser eleito e/ou nomeado nas condições definidas nestes Estatutos e no Regulamento para quaisquer cargos ou funções no Clube ou em sua representação;
  - d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos previstos no Regulamento Geral;
  - e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube, nos oito dias que precederem a Assembleia Geral Ordinária para aprovação do Relatório e Contas da gerência;
  - f) Propor a admissão de Sócios;
  - g) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais nos termos previstos na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos;
  - h) Beneficiar de todos os serviços prestados pela A.A.A., em condições a especificar e definir pela Direcção;
  - i) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pela A.A.A., em condições a especificar e definir pela Direcção;
  - j) Solicitar à Direcção, quando as situações o justificarem, a suspensão do pagamento de quotas;
  - k) Ser ouvido antes de lhe ser aplicada qualquer sanção;
  - l) Pedir a demissão.
- 2- Os direitos previstos nas alíneas b, c), d), e) e f) do número anterior respeitam apenas aos sócios efectivos com mais de um ano de inscrição na A.A.A..
- 3- Ao sócio auxiliar que adquira a qualidade de sócio efectivo são concedidos todos os direitos inerentes a esta categoria desde que tenha pelo menos um ano de filiação ininterrupta na A.A.A..

4- Igual direito ao referido no número anterior é concedido ao sócio readmitido desde que, anteriormente à readmissão, tenha pelo menos um ano de filiação ininterrupta na A.A.A. e pague todas as quotas relativas ao período de ausência dos quadros associativos.

## **ARTIGO 11º**

### **Deveres dos sócios**

São deveres dos sócios, em geral:

- a) Honrar a sua qualidade de sócio da A.A.A., e defender o prestígio e a dignidade da A.A.A. dentro das normas da educação cívica e do desporto;
- b) Cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Votar nos actos eleitorais da A.A.A. nos termos dos Estatutos e dos Regulamentos;
- d) Aceitar o exercício dos cargos do Clube para que tenham sido eleitos ou nomeados, quando se encontrem nas condições exigidas pelos Estatutos e pelos Regulamentos, desempenhando-os com diligência;
- e) Efectuar, dentro dos prazos fixados, os pagamentos das quotas e de outras contribuições obrigatórias e comunicar aos serviços do Clube, por meios idóneos a mudança de residência e o local de cobrança de quotas;
- f) Prestar ao Clube a possível colaboração quando solicitada;
- g) Exercer cargos nos organismos de hierarquia desportiva, cultural e recreativa, em representação da A.A.A. ou de organismos em que a mesma se encontre filiada, actuando de maneira a honrar essa representação;
- h) Representar a A.A.A. em quaisquer competições;
- i) Representar a A.A.A. em reuniões dos organismos da hierarquia desportiva, cultural e recreativa, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais do Clube;
- j) Prestar aos órgãos sociais as informações que lhe sejam pedidas no âmbito das actividades do Clube e na defesa dos seus legítimos interesses;
- k) Zelar pela conservação do património do Clube;
- l) Indemnizar o Clube por quaisquer danos ou prejuízos causados.

## **Secção 2 - DA JÓIA E QUOTIZAÇÃO**

### **ARTIGO 12º**

#### **Jóia e Quotas**

1. Sem prejuízo do que for estabelecido no Regulamento Geral quanto a quotas suplementares, as quantias a satisfazer pelos sócios, quer a título de jóia, quer a título de quotas serão fixadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser pagas no decurso do mesmo.
3. A Direcção poderá fixar dentro de cada ano, os períodos de isenção total ou parcial do pagamento de jóia.
4. Quaisquer outras isenções serão estabelecidas no Regulamento Geral.

## **Secção 3 - REGIME DISCIPLINAR**

### **ARTIGO 13º**

#### **Poder disciplinar**

O Poder Disciplinar sobre os sócios da A.A.A. é exercido pela Assembleia Geral e pela Direcção, nos termos consignados no Regulamento Geral.

## **CAPÍTULO III - Órgãos Sociais**

### **Secção 1 - DOS ORGÃOS SOCIAIS DA A.A.A.**

#### **ARTIGO 14º**

##### **Órgãos Sociais da A.A.A.**

Os Órgãos Sociais da A.A.A. são:

- a) A Assembleia Geral e a respectiva Mesa;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 15º**

##### **Atribuições e Deveres dos Órgãos Sociais**

Os Órgãos Sociais, quando no desempenho das respectivas atribuições, representam a A.A.A., competindo-lhes dirigirem e orientarem todas as actividades do Clube, em ordem à prossecução dos seus fins e em estreita obediência aos princípios e normas dos Estatutos e dos regulamentos, devendo cada um dos seus membros considerar o exercício do cargo como missão honrosa a desempenhar com a maior dedicação.

#### **ARTIGO 16º**

##### **Requisitos para o exercício de cargos da A.A.A.**

1. Os cargos dos Órgãos Sociais são desempenhados por sócios efectivos que no final do ano que precede o da respectiva eleição perfaçam, pelo menos, um ano de filiação associativa ininterrupta nessa categoria, gozem de todos os seus direitos estatutários e regulamentares e não sejam trabalhadores do Clube.
2. Os membros dos Órgãos Sociais exercerão gratuitamente os cargos para que foram eleitos, não podendo por qualquer forma ser remunerados pelo Clube, nem estabelecer com o mesmo relações comerciais ou de prestação de serviços ainda que por interposta pessoa.

## **ARTIGO 17º**

### **Mandato**

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos pela Assembleia Geral.
2. O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos, coincidentes com os Ciclos Olímpicos dos Jogos de Verão e só cessa com a posse dos novos Órgãos Sociais eleitos.
3. O exercício do mandato, a sua perda e a responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais para com a A.A.A. são definidos no Regulamento Geral.

## **ARTIGO 18º**

### **Eleição - Modo e Tempo**

1. A eleição realiza-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, por escrutínio secreto, durante o mês de Maio.
2. As normas processuais relativas às eleições para os Órgãos Sociais são as fixadas no Regulamento Geral.

## **Secção 2 – DA ASSEMBLEIA GERAL**

## **ARTIGO 19º**

### **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o Órgão em que reside o poder supremo do Clube e é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Geral.

## **ARTIGO 20º**

### **Constituição e Funções**

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos com mais de um ano de filiação associativa e no pleno gozo dos seus direitos, reunida nos termos legais, estatutários e regulamentares.
2. A convocação, quórum constitutivo, quórum deliberativo e o funcionamento da Assembleia Geral constam do Regulamento Geral.
3. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas.

## **ARTIGO 21º**

### **Competências**

À Assembleia Geral pertence, por direito próprio, apreciar e decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os Estatutos e o Regulamento Geral e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos neles omissos;

- b) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- c) Votar o orçamento anual, com a respectiva justificação relativa às actividades do Clube, e os orçamentos suplementares, quando os houver;
- d) Apreciar e votar o relatório das actividades do Clube e as contas, relativamente a cada ano social, bem como apreciar e votar a respectiva proposta de aplicação de resultados;
- e) Decidir da alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pelo Clube que onerem bens imóveis;
- f) Fixar ou alterar a importância das quotas e da jóia, sob proposta da Direcção;
- g) Conceder, nos termos regulamentares, os Galardões instituídos pelo Clube;
- h) Deliberar sobre a expulsão e a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- i) Julgar os recursos para ela interpostos;
- j) Deliberar sobre a participação do Clube no capital de quaisquer das entidades referidas no n.º 3 do artigo 2º destes Estatutos.
- k) Conceder autorização para que sejam demandados os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo.
- l) Deliberar a dissolução da A.A.A.

## **ARTIGO 22º**

### **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral.
2. Os membros efectivos são um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. O suplente ocupará o lugar de Secretário, em caso de falta de qualquer membro efectivo.
4. O funcionamento da Mesa da Assembleia Geral e as atribuições dos seus membros constam do Regulamento Geral.

## **ARTIGO 23º**

### **Competências da Mesa da Assembleia Geral**

Compete, em especial, à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral, nos termos previstos no Regulamento Geral;
- b) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões da Assembleia Geral, incluindo os casos em que esta funcione como Assembleia Eleitoral;
- c) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados das votações da Assembleia Geral, incluindo os casos em que esta funcione como Assembleia Eleitoral;
- d) Assegurar todo o formalismo necessário ao acto eleitoral, nos termos definidos no Regulamento Geral;
- e) Promover a organização dos cadernos eleitorais, apreciando e deliberando sobre as reclamações, relativas a omissões ou inscrições irregulares, que lhe sejam dirigidas;
- f) Representar a Assembleia Geral fora do período das reuniões desta, em todos os actos externos ou internos que se efectuem no decorrer do mandato;
- g) Elaborar e assinar as actas da Assembleia Geral, bem como todos os documentos em nome da Assembleia Geral.

## **Secção 3 - DA DIRECÇÃO**

### **ARTIGO 24º**

#### **Direcção**

1. A Direcção é o órgão executivo da A.A.A. e é composta por cinco membros efectivos e três suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral;
2. Os membros efectivos são um Presidente, dois Presidentes-Adjuntos e dois Vice-Presidentes.
3. O Presidente é substituído na sua ausência ou impedimento, temporário ou definitivo, pelo Presidente-Adjunto que indicar, ou na falta de indicação, pelo Presidente-Adjunto que for designado pela Direcção.
4. No caso de vacatura definitiva do cargo de Presidente-Adjunto, será o mesmo ocupado pelo Vice-Presidente indicado pelo Presidente ou, na falta de indicação, pelo Vice-Presidente que for designado pela Direcção.
5. Os membros suplentes ocuparão o lugar de Vice-Presidente em caso de vaga definitiva de qualquer membro efectivo.
6. O funcionamento da Direcção e as atribuições dos seus membros constam do Regulamento Geral.

### **ARTIGO 25º**

#### **Competências da Direcção**

Compete à Direcção a gestão e coordenação de todas as actividades do Clube, no respeito pelas normas legais, estatutárias e regulamentares em vigor e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, normas regulamentares internas e decisões tomadas em Assembleia Geral;
- b) Representar a A.A.A. em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas e da jóia;
- d) Deliberar sobre a admissão e eliminação de sócios nos termos definidos no Regulamento Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição de Galardões;
- f) Deliberar da atribuição, instituição e retirada das distinções honoríficas da A.A.A. de acordo com os regulamentos aprovados;
- g) Exercer o poder disciplinar nos termos definidos no Regulamento Geral;
- h) Exercer o poder regulamentar nos termos definidos no Regulamento Geral;
- i) Gerir os fundos da AAA;
- j) Organizar e dirigir os serviços da A.A.A. ou desta dependentes;
- k) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores da AAA;
- l) Promover e organizar todas as actividades inerentes ao objecto social da AAA;
- m) Elaborar o Relatório de Actividades Anual, bem como as contas do exercício do ano anterior, remetendo-os à Mesa da Assembleia – Geral para aprovação;
- n) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral a proposta de aplicação de resultados;
- o) Elaborar o Orçamento anual e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- p) Requerer a convocação da Assembleia Geral, bem como submeter à apreciação e deliberação daquele Órgão quaisquer assuntos que entenda dever colocar-lhe;

- q) Nomear Directores e Seccionistas;
- r) Contratar Quadros Executivos, Técnicos e Assessores;
- s) Mandatar representantes especiais;
- t) Nomear Administradores delegados sempre que tal se torne necessário para assegurar a representação do Clube nas entidades referidas no n.º 3 do artigo 2º destes Estatutos;
- u) Propor à Assembleia Geral a aprovação do Regulamento Geral;
- v) Integrar lacunas e resolver casos omissos dos Regulamentos em vigor, sem prejuízo de outras formas de integração de lacunas previstas no Regulamento Geral.

## **Secção 4 - DO CONSELHO FISCAL**

### **ARTIGO 26º**

#### **Conselho Fiscal**

1. A A.A.A. dispõe de um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral.
2. Os membros efectivos são um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. O Presidente é substituído na sua ausência ou impedimento, temporário ou definitivo, pelo Vice-Presidente.
4. O suplente ocupará o lugar de Secretário, em caso de vaga definitiva de qualquer membro efectivo.
5. O funcionamento do Conselho Fiscal e as atribuições dos seus membros constam do Regulamento Geral.

### **ARTIGO 27º**

#### **Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal no exercício das suas funções:

- a) Fiscalizar os actos financeiros da Direcção;
- b) Dar parecer sobre projectos que onerem bens imóveis;
- c) Dar parecer sobre a proposta de Orçamento anual elaborado pela Direcção, remetendo-o à Mesa da Assembleia Geral;
- d) Dar parecer sobre o Relatório anual das Actividades do Clube e as Contas do exercício anterior, remetendo-o à Mesa da Assembleia Geral;
- e) Dar parecer sobre a eventual participação do Clube no capital social de quaisquer das entidades referidas no n.º 3 do artigo 2º destes Estatutos, remetendo-o à Mesa da Assembleia Geral;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada, nos termos do Regulamento Geral;
- g) Dar parecer sobre a proposta de Regulamento Geral.

## **CAPÍTULO IV - PODER REGULAMENTAR**

### **ARTIGO 28º**

#### **Regulamento Geral**

É da exclusiva competência da Assembleia Geral a aprovação do Regulamento Geral, sob proposta da Direcção com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

### **ARTIGO 29º**

#### **Outros Regulamentos**

A elaboração e aprovação de quaisquer outros regulamentos, com excepção dos regulamentos internos de funcionamento de cada órgão, são da competência exclusiva da Direcção.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **ARTIGO 30º**

#### **Dissolução da A.A.A.**

1. A A.A.A. só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito.
3. A deliberação de dissolução só poderá ser tomada com o voto favorável de três quartos dos sócios que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos, cabendo um voto a cada sócio.
4. A Assembleia Geral que votar a dissolução do Clube, deliberará também quanto ao destino a dar aos bens e valores da A.A.A..

### **ARTIGO 31º**

#### **Revisão dos Estatutos**

1. Os Estatutos só poderão ser revistos de oito em oito anos.
2. A título excepcional, poderá a revisão, quando pontual, ser antecipada se for requerida Assembleia Geral por um mínimo de duzentos sócios efectivos no gozo de todos os seus direitos sociais, não podendo estes representar menos do que 5% dos sócios que se encontrem naquelas condições, ou se a Direcção apresentar para tanto proposta devidamente fundamentada.
3. Para a revisão dos Estatutos é exigido o voto favorável de três quartos dos votos dos sócios presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

## **ARTIGO 32º**

### **Disposições Transitórias**

Enquanto não forem aprovados novos regulamentos internos, consideram-se em vigor as normas dos regulamentos actuais que não sejam incompatíveis com estes Estatutos.

## **ARTIGO 33º**

### **Entrada em vigor**

Estes Estatutos, cuja revisão terminou na Assembleia Geral de dezasseis de Dezembro de 2009 entram imediatamente em vigor.